

Município de Carrapateira**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Março de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVII - Nº. 1.170 Carrapateira - PB, 15 de setembro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 106 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

Delega poderes à Secretaria Municipal de Administração para praticar atos necessários à apuração de possíveis irregularidades com acúmulo de cargo por servidores públicos municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Carrapateira/PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 158 e seguintes da Lei Municipal nº 276/2016 – Estatuto do Servidor e:

Considerando, o disposto no art. 37, XVI e XVII da CF/88

Art. 37 ...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;*
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
 - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*
- XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;*

Considerando, notificação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, em ocasião de julgamento da Prestação de Contas Anuais do Exercício 2024, indicando possíveis casos de acúmulo de cargos:

“Da análise do Painel de acumulação de vínculos públicos, conforme demonstrativo a seguir, constatou-se a existência de vários servidores do município com indícios de acumulação de cargos, devendo o gestor tomar a devida providência para resolver o indicio apontado, sob pena de ser indiciado por crime de responsabilidade”

Considerando o disposto no art. 159 da Lei Municipal 276/2016 – Estatuto do Servidor

Art. 159 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, independentemente da identificação do denunciante, desde que, a critério da autoridade competente e mediante decisão fundamentada, haja indícios suficientes de infração disciplinar ou ilícito penal.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Considerando a necessidade de apuração acerca da legalidade do acúmulo dos cargos ora apontados.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Administração que adote os procedimentos cabíveis dispostos na Lei Municipal 276/2016 – Estatuto do Servidor, a fim de apurar os fatos descritos no relatório emitido pelo TCE/PB - Proc. 02293/25 – PCA 2024, acerca de possíveis irregularidades de acúmulo de cargos dos servidores municipais ora indicados no referido relatório.

Art. 2º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração:

I - A nomeação da Comissão de Sindicância e possível Processo Administrativo Disciplinar;

II – Praticar todos os atos administrativos necessários para instauração, apuração e andamento do processo, nos termos da Lei Municipal nº 276/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Carrapateira/PB, em 12 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal